



# *Câmara Municipal de Candói*

ESTADO DO PARANÁ

## LEI No. 249/98

Súmula: Altera o Art. 4o. e revoga o Art. 7o. da Lei Municipal No. 40/93, de 17 de agosto de 1993.

“FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, manteve e eu PROMULGO, nos termos do artigo 49, § 8º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 4o. da Lei No. 40/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o. - Os benefícios a serem concedidos pelo PLACAN para implantação de novas indústrias, comércio e prestadoras de serviços no Município, bem como para realocização das já instaladas, serão:

- a) Permissão de Uso de área do Poder Público localizadas nas zonas industriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos.
- b) Concessão de descontos para pagamentos dos tributos municipais relativos ao IPTU e ISSQN, nos percentuais de:

I - 5% (cinco por cento) de desconto para empresas que comprovem aumento de efetivo com a admissão de até 02 (dois) novos funcionários nos últimos 12 meses.

II - 10% (dez por cento) de desconto para empresas que comprovem aumento de efetivo com a admissão de 03 (três) à 04 (quatro) novos funcionários nos últimos 12 meses.

III - 15% (quinze por cento) de desconto para empresas que comprovem aumento de efetivo com a admissão de 05 (cinco) à 07 (sete) novos funcionários nos últimos 12 meses.

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para empresas que comprovem aumento de efetivo com a admissão acima de 08 (oito) novos funcionários nos últimos 12 meses.”

Parágrafo Primeiro: - Para concessão dos benefícios referidos no “caput” do Artigo, a empresa e seus respectivos sócios-proprietários deverão comprovar a quitação de todos os débitos junto a Prefeitura Municipal, através de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo: - A permissão de uso de áreas do Poder Público, que trata a alínea “a” do caput do Artigo será revestida de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, além de reversão ao Município nos seguintes casos:





## Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- a) desvio da finalidade
- b) extinção da empresa
- c) mudança de local
- d) paralisação das atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias
- e) falta de pagamento de tributos municipais
- f) construção de benfeitorias sem prévia anuência do Município e recolhimento das respectivas taxas.

Parágrafo Terceiro: - Nos casos de reversão de área ao Município, as benfeitorias executadas serão integradas na sua totalidade ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus de indenizações por parte do Município.

“EMENDA”

Parágrafo Quarto - Para as Indústrias que não utilizarem os terrenos doados pelo Município, terão além dos benefícios citados nos parágrafos anteriores, isenção de Impostos Municipais por 05 (cinco) anos.

Art. 2o. - Revoga-se os Artigos 4o. e 7o. da Lei Municipal No. 40/93.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 09 de julho de 1998

PEDRO KAVETZKI  
Vice - Presidente